PROJETO DE LEI N.º 080/2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DE APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA, CADASTRADAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ADICIONAR UMA NOVA FERRAMENTA NA INTERFACE QUE PERMITA AOS PASSAGEIROS DO SEXO FEMININO OPTAR POR REALIZAR O CHAMADO DE MOTORISTAS DO MESMO SEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Art. 1º. Obrigam-se as empresas de aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no município de Parauapebas a adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

Art. 2º. Na hipótese de descumprimento ao disposto na presente Lei ficam as empresas de aplicativos de mobilidade urbana que atuam no município de Parauapebas sujeitas à imposição de multa no valor de R$1.000,00 (um mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, a multa prevista no caput será aplicada em dobro, aumentando 1% (um por cento) a cada dia de desrespeito legal.

§ 2º Para fins de efeito desta Lei, considera-se reincidência a não adição nos aplicativos da ferramenta aludida no art. 1º no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. As empresas de aplicativos de mobilidade urbana deverão ser cientificadas do teor inteiro desta lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/ PROS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa e Nobres Vereadores,

A ideia é proporcionar às usuárias do aplicativo de mobilidade uma viagem mais agradável, uma vez que, com motoristas do sexo feminino, elas se sentirão mais confortáveis e seguras a qualquer hora para ir a qualquer local.

Não é de hoje que as mulheres reclamam de assédio nos meios de transporte. Com a popularização de aplicativos de mobilidade urbana (apps de mobilidade urbana), vieram à tona também casos de crimes contra a dignidade sexual no interior de veículos de transporte particular remunerado privado individual de passageiros.

O mesmo serve para as motoristas: uma pesquisa feita por aplicativos de mobilidade urbana revela que quase 48% (quarenta e oito por cento) de motoristas mulheres já sofreram algum tipo de assédio enquanto trabalhavam.

Sabe-se que os crimes contra a dignidade sexual ainda são uma realidade muito recorrente. Esses crimes contra as mulheres acontecem em diversos meios de convivência

social. E os apps de mobilidade urbana, talvez por serem muito utilizados atualmente, entraram nas estatísticas dessa triste realidade. A presente proposição visa dar mais segurança às mulheres quando se trata da utilização de apps de mobilidade.

Em razão do exposto, apresenta o Signatário o presente Projeto de Lei, e conta com o apoio dos demais pares para aprovação da matéria. Desde já, contamos com o apoio dessa egrégia Casa Legislativa.

Dessa forma, dada a importância da matéria aqui tratada, conclamo aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta proposição, nos termos regimentais, para que se obtenha o devido encaminhamento legal e, conforme esperado, a posterior sanção do poder executivo, por ser medida de justiça e envergadura social para nossa cidade.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador - PROS